



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de junho de 2026.

Ofício nº 251/2026 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 5.034/2026, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera o caput do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.784/2015, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e a nobre Vereadora e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE
	DATA: 29/06/2026 HORA: 08:40
Projeto de Lei Nº 80/2026 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
Assunto: Altera o caput do artigo 43 da Lei Municipal nº 3784/2015, dando outras providências. Chave: 92E4A	
05167/2026 PROTÓCOLO	



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 86 /2026

“Altera o caput artigo 43 da Lei Municipal nº 3.784/2015, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O *caput* artigo 43 da Lei Municipal nº 3.784/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo a remuneração mensal correspondente a R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais) reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.
(...)”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de junho de 2026.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a alteração do *caput* artigo 43 da Lei Municipal nº 3.784/2015, que disciplina o exercício da função de Conselheiro Tutelar e estabelece sua remuneração no âmbito deste Município.

A proposta eleva a remuneração dos Conselheiros Tutelares dos atuais R\$ 6.340,11 para R\$ 8.840,00, providência que se justifica pela imprescindibilidade e pela crescente complexidade das atribuições conferidas a esses agentes públicos, os quais atuam cotidianamente na defesa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Tal medida alinha-se aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que impõe ao poder público o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, visando o reajuste proposto não apenas reparar distorções remuneratórias, mas também fortalecer a instituição do Conselho Tutelar como pilar essencial dessa Rede de Proteção no Município.

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, cumpre registrar que a despesa decorrente da medida encontra-se contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente, com dotação específica e suficiente para suportar o acréscimo, atendendo-se, assim, aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme a declaração da Secretaria Municipal de Finanças, em anexo.

Diante do exposto, e ciente da relevância social e jurídica da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei e aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal